



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 204/2020

Processo nº 25410.017582/2018-08

Unidade Gestora: 250052

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS IMPORTADOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA -
INCA E A EMPRESA GBT – GRUPO
BIOTOSCANA S.A.**

Presentes de um lado a UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Exportadora **GBT – GRUPO BIOTOSCANA SA** sediada na Ruta 101, Km 23,500 – Parque de Las Ciencias – 14000, Canelones - Uruguay, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Empresa **UNITED MEDICAL LTDA.**, sediada na BR 153, Km 42 – Zona Urbana – Parte B Sub Parte P – Bairro Calixtópolis – Anápolis - GO, CEP nº 75135-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.949.239/0005-70, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sra. FERNANDA POLLO BERTASI**, portadora da carteira de identidade nº 21891716-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 166.623.138-07, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS**, conforme previsto no processo nº 25410.017582/2018 – INCA - Inexigibilidade de Licitação nº SÍDEC nº **046/2020**, com fundamento do artigo 25 inciso I, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de **6.000 (seis mil) frascos de anti-fungo lipossomal, Anfotericina B, F/A 50 mg, registro MS 125760007- 001 - 01**, conforme especificações constantes do processo administrativo Nº 25410.017582/2018-08 e da proposta comercial / fatura proforma PV nº 013-2019, de 17/04/2020 e suas revalidações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a integral em parcela única, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos medicamentos fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$ 8.368.561,20 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos), ao preço unitário de R\$ 1.394,76020 / FA, com base na taxa de câmbio de R\$ 5,2567 / 1 US \$, de 17/04/2020, equivalente ao total de US \$ 1,591,980.00, na modalidade de entrega DAP-INCA – Incoterms 2010, conforme fatura proforma PV nº 013-2019, de 17/04/2020 e suas revalidações.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2018NE802588** de 23/10/2020, Programa de Trabalho 10302501887580033 173226 Fonte de Recursos 6153000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por remessa bancária, a prazo, a 05 dd da data de entrega, por intermédio do Banco do Brasil, a favor do exportador, sendo convertida à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

O recebimento do medicamento será atestado pelo Serviço de Abastecimento Central do INCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021, quando se encerram os créditos orçamentários de 2020 inscritos em restos a pagar ou mediante a entrega da quantidade total do medicamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar os medicamentos em até 30 (trinta) dias após a autorização de embarque, na Rua André Cavalcante, nº 37 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, no Serviço Central de Abastecimento do INCA.

Providenciar para que toda a documentação de embarque esteja **CONSIGNADA** ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, fazendo constar o endereço:

Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Encaminhar a documentação de importação do medicamento com antecedência necessária para que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação.

Prestar suporte à **CONTRATANTE** no processo de importação do medicamento, sempre que solicitado.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Arcar com o pagamento de todas as despesas bancárias incorridas no exterior.

Observar todas as legislações referentes à responsabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Tomar todas as providências pertinentes à importação do medicamento, tais como Licença de Importação, bem como o fechamento de câmbio.

Encaminhar à **CONTRATADA**, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque para colocação do pedido na fábrica.

A forma de pagamento a ser respeitada, será remessa bancária na modalidade a prazo, a 05 dd da data de entrega, a favor do exportador por intermédio do Banco do Brasil, o que deverá constar em todos os documentos de importação.

Efetuar o pagamento referente aos medicamentos entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos medicamentos está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos medicamentos estará a cargo do Serviço de Abastecimento Central do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa por descumprimento das cláusulas e condições contratuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por evento; Multas compensatórias de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total e 25 % (vinte e cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo incidentes sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor da multa referida no item II da subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, sendo devida após o primeiro dia de atraso e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 20 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor da multa referida na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Ordenador de Despesas do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, a proposta comercial, a fatura proforma e as especificações dos medicamentos, constantes do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 25410.017582/2018-08, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC – Nº 046/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS

Sra. FERNANDA POLLO BERTASI
Representante Legal da Empresa
UNITED MEDICAL LTDA.
Representante no Brasil do Exportador
GBT – GRUPO BIOTOSCANA S.A.

T E S T E M U N H A S

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 27/10/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pollo Bertasi, Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 28/10/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 29/10/2020, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017357569** e o código CRC **DA1DE311**.

Referência: Processo nº 25410.017582/2018-08

SEI nº 0017357569

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site